E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.976.183-2 DATA: 25/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 874/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAPIRA

ASSUNTO: Pedido de **autorização** para o funcionamento do **curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial**, com **início a partir de 01/07/2026** e **seu reconhecimento, de forma excepcional**, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.* P*rovidenciar docente habilitado para o componente curricular de Química.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a **autorização** para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e **seu reconhecimento**, de forma excepcional.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.976.183-2

O **Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026**, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, **para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026**.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à **autorização** para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e **seu reconhecimento**, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de **autorização** para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e **seu reconhecimento**, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso a **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, estabelece:

> **Art. 35**. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.976.183-2

A **Deliberação CEE/PR n.º 08/2025**, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> **Art. 49**. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso).

A Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da **autorização e do reconhecimento** do referido curso da seguinte forma:

> A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), por meio desta Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, apresenta justificativa fundamentada para a regularização administrativa de instituições de ensino que passaram a ofertar a modalidade EJA após processos de cessação de escolas da rede estadual.
>
> Recentemente, o encerramento de atividades em determinadas instituições escolares exigiu o remanejamento do fluxo escolar para unidades próximas. Identificou-se que esse deslocamento de demanda ocorreu para instituições que, embora possuam plena capacidade física, técnica e pedagógica para o atendimento, ainda não detêm o ato administrativo formal de **autorização de funcionamento** e **reconhecimento de curso** específico para a modalidade EJA.
>
> A ausência de regularidade administrativa junto a este Conselho gera um cenário de vulnerabilidade jurídica. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e a Deliberação CEE/CP nº 03/2013, a validade dos atos escolares e a certificação dos estudos dependem estritamente da regularidade do estabelecimento. A migração forçada de estudantes não pode configurar barreira ao direito à educação. Portanto, a adequação dessas novas escolas receptoras é imperativa para garantir a validade dos estudos realizados e permitir que a trajetória escolar desses estudantes seja amparada por instituições plenamente habilitadas.
>
> A necessidade de regularização imediata é acentuada pela dinâmica própria da EJA no Paraná. Para o segundo semestre letivo, há uma previsão de ingresso significativo de estudantes que buscam matrícula para cursar apenas o módulo faltante para a conclusão da escolaridade básica. Para este público, a tramitação concomitante dos processos de autorização e reconhecimento é essencial. Sem a conformidade administrativa plena, a escola fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão imediatamente após o término do semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior.
>
> Diante do exposto, a solicitação de autorização e de forma excepcional o reconhecimento visa evitar a retenção de certificações e garantir que o direito à conclusão dos estudos seja efetivado de forma célere. A regularização é, portanto, uma ação de justiça social e correção administrativa, assegurando a transparência e a legalidade dos registros escolares no Sistema de Registro Escolar (SERE).
>
> Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA da Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.
>
> Tapira, 20 de maio de 2026.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita **o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026**, com a seguinte justificativa:

> Solicitamos a **autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos**, com oferta presencial, sendo a solicitação de **reconhecimento em caráter excepcional**. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a **oferta simultânea** e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que **os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar**.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para **a autorização** de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e **seu reconhecimento de forma excepcional** e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 22/05/2027, e o Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2026, com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de **Química**, que é Bacharel em Química Industrial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.976.183-2

A Matriz Curricular do referido curso consta deste protocolado, da seguinte forma:

NRE: 28 UMUARAMA							**Município:** 2710 TAPIRA				
Instituição de Ensino: 251 COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ EF EM											
Endereço: RUA BOCAIUVA Nº 880 **Bairro:** CENTRO **CEP: 87.830-000**											
Telefone: 44 3679 1241											
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná											
Curso: Ensino Médio - 5310				**Turno:**						**Carga Horária Mínima:** 1.218h	
Dias Letivos Semestrais: 100				**Ano de Implantação:** 2026-2						**Forma:** Simultânea	
					Módulo 1		**Módulo 2**		**Módulo 3**		
		Áreas do Conhecimento		**Componente Curricular**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	
Código	**Formação Geral Básica - FGB**	**Linguagens e suas Tecnologias**		**Arte**			2	33			
				Educação Física			2	33			
				Língua Inglesa			4	67			
				Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134			
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas		**Filosofia**	2	33					
				Geografia	4	67					
				História	4	67					
				Sociologia	2	33					
		Matemática e suas Tecnologias		**Matemática**	10	167					
				Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33			
				Educação Financeira			4	67			
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias		**Física**					6	100	
				Química					6	100	
				Biologia					6	100	
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB				**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**	
	Itinerário Formativo de Aprofun-damento	**Projeto Integrador**		**Projeto de Vida**	1	17	1	17	1	17	
		Linguagens e suas Tecnologias		**Língua Portuguesa e Cultura Digital**	2	33					
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas		**Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade**					6	100	
		Parte Diversificada		**Língua Espanhola[1]**	4	67	4	67	4	67	
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA					**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**	
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral					**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**	

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, prevê no seu **artigo 43** que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com **implantação simultânea**.

Portanto, no presente caso, por se tratar de **implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial**, faz-se necessário **o seu reconhecimento de forma excepcional**.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à **autorização** para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e **seu reconhecimento**, de forma excepcional, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E São José – EFM	Tapira/ Umuarama	N.º 2932/2018 de 25/06/2018, de 03/07/2018 a 03/07/2028	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.976.183-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E São José – EFM	Tapira/ Umuarama	N.º 2932/2018 de 25/06/2018, de 03/07/2018 a 03/07/2028	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Desde 01/07/2026 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2028 até 31/12/2032**.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas **Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025**, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de **autorização** para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e **seu reconhecimento**, de forma excepcional, da instituição de ensino referida e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP